



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 09 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 988

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **3** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 097 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 .... 2

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 09 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 988

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 097 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

##### DECRETO Nº 097/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 25 de abril de 2011 e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,  
Prefeito Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 25 de abril de 2011, finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso, fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações já existentes no Município, bem, como aquelas que forem delegadas, o Conselho Municipal do Idoso terá competência para:

- I - Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II - Implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III - Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V - Promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI - Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII - Oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII - Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX - Divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II - Recursos provenientes de acordos e convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;
- III - Recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03, com redação dada pela Lei nº 14.423/2022;

VI - outras receitas eventuais.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto pelos seguintes membros:

TITULARES:

I - Representantes do Poder Público:

- Secretária Municipal de Promoção Humana e Ação Social - ANA PAULA MARTINS - RG 33.209.557-5
- Secretária Municipal de Educação - SANDRA PAULA DOS SANTOS - RG:17.515.587-2
- Secretária Municipal de Saúde - LUANA PATRICIA PASQUINI - RG 40.506.247-3
- Terceira Idade - EVA SIQUEIRA - RG: 26.348.247-9

II - Representantes da Sociedade Civil:

- EDNA DE FÁTIMA SAVES DOS SANTOS - RG 29.587.182-9
- ELIANE APARECIDA RODRIGUES MONÇÃO BERNARDO - RG 16.822.361-2
- ELI JUSSARA BUENO DE OLIVEIRA DA SILVA - RG: 18.187.0188-01

SUPLENTES:

I - Representantes do Poder Público:

- Secretária Municipal de Promoção Humana e Ação Social - ANGELITA SCAPIM DA FONSECA - RG 17.625.936-3
- Secretária Municipal de Educação - ELISMEIRE DA SILVA BRUNO - RG: 44.820.170-7
- Secretária Municipal de Saúde - ROGÉRIO BARBOSA DOS SANTOS LOURENÇO - RG: 26.343.212-1
- Terceira Idade: MARIA ROSA LIMA - RG:63.306.816-0

II - Representantes da Sociedade Civil:

- UIGUINA MAIRA DA COSTA - RG 46.309.334-X
- FABIANA CAVASSANA DA SILVA - RG: 30.431.887-5
- ANA CRISTINA SOARES ROCHA. RG: 17.520.000-2

§ 1º. Nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 1.060/2011, fica constituída a Diretoria Executiva, sendo a Presidente - Ana Paula Martins; Vice Presidente - Angelita Scapim da Fonseca; Secretária Executiva - Sandra Paula dos Santos.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 09 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 988

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções. Poderá perder o mandato, ainda, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

§ 5º - Em caso de vaga ou ausência prolongada de conselheiro, será convocado o respectivo suplente para substituí-lo nas reuniões convocadas.

§ 6º - Inexistindo suplente para a convocação, o órgão responsável pela indicação deverá fazer nova indicação de suplente para a correta composição do Conselho.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, de 09 de setembro de 2024

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 09 de setembro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Procurador Geral